



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**  
**CNPJ/MF nº 06272793/0001-84**  
**NIRE 21300006869**  
**Companhia Aberta nº 01660-8**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2007.**

**DATA, LOCAL E HORA:** No dia 1º de março de 2007, na sede da na sede da ELETROBRÁS, na Av. Presidente Vargas, nº 409, 12º andar, CEP: 20.071-003, Rio de Janeiro-RJ, às 13:00h.

**CONVOCAÇÃO:** Por carta enviada aos membros do Conselho de Administração.

**QUORUM E PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros deste conselho: Octavio Côrtes Pereira Lopes; Carlos Augusto Leone Piani (p.p. Octavio Côrtes Pereira Lopes); Eduardo Alcalay (p.p. Octavio Côrtes Pereira Lopes); Gilberto Sayão da Silva (p.p ; Firmino Ferreira Sampaio Neto); André Soares de Sá (p.p Firmino Ferreira Sampaio Neto); Antonio Frederico Pereira da Silva; José Carlos Muniz de Brito Filho; e Fernando Antonio Magalhães de Sousa.

**MESA:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Octavio Côrtes Pereira Lopes.

**ORDEM DO DIA:** (i) verificação aumento do capital social da companhia em função do exercício de opções de compra de ações pelos beneficiários do Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia; (ii) deliberação sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social; (iii) apreciação das demonstrações financeiras, do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006; (iv) deliberar sobre alteração da Escritura de Debêntures referentes à Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia em face das solicitações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, constantes do OFÍCIO/CVM/SER/SEP/Nº12/2007; e (v) deliberação sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

**DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou o Sr. Octavio Côrtes Pereira Lopes para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações, todas por

unanimidade de votos: *(i)* a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”); *(ii)* após a análise dos documentos em pauta, referentes ao exercício da opção de compra de ações por beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2005 (“Plano”), os Conselheiros verificaram que **Patricia Pugas de Azevedo Lima** (Gerente Jurídico); **Alex Oreiro Fernandes** (Gerente de Recuperação de Energia); **Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho** (Gerente Financeiro); e **Gustavo Valle Felhberg** (Gerente Geral do Programa Luz para Todos), empregados contemplados na forma do anexo 1 à Ata do Comitê de Administração do Plano de Opção de Compra de Ações, realizada no dia 30 de dezembro de 2005, exerceram parte das opções de compra (segundo lote), nos termos dos Boletins de Subscrição que passam a fazer parte da presente Ata como **Anexo 1**. Em razão disso, os membros deste conselho verificaram a subscrição de ações emitidas para aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e, em atendimento à norma do art. 166, III, da Lei n.º 6.404/76, de forma que o capital subscrito e integralizado passa a ser de R\$ 157.726.997,19 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil reais, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), representado por 15.959.142.617.475 ações ordinárias, 123.923.178.175 ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 162.572.922.331 ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal; *(iii)* proposta de alteração estatutária, a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, consistindo esta na *(a)* alteração do artigo 5º, de forma a contemplar o aumento do capital social, nos termos do item acima; *(b)* proposta de alteração da denominação do cargo de “Diretor Vice-Presidente, Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores” para “Diretor Financeiro e de Relações com Investidores”; *(c)* artigo 12, a fim de prever a possibilidade de realização das reuniões do Conselho por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência; *(d)* artigos 18, alínea “a” e artigo 19, alterando a regra para outorga de procuração, passando a exigir-se a assinatura de dois Diretores Executivos, sendo um necessariamente o Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Em virtude da aprovação dessas propostas, os artigos 5º, 12, 18 e 19 do Estatuto Social, passaram, respectivamente, a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 5º** - *O capital autorizado da Companhia é de R\$ 669.634.350.000 (seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 157.726.997,19 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil reais, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), representado por 15.959.142.617.475 ações ordinárias, 123.923.178.175 ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 162.572.922.331 ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.*”; **Artigo 12** - *O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05*

*dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros. Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro. Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade. Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro ou por qualquer suplente de Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho”;*

*“**Artigo 18** - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas: (a) de 2 (dois) Diretores Executivos, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores”; “**Artigo 19** - Na outorga de procurações a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores Executivos, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Os instrumentos de mandato estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, deverão vedar o substabelecimento e ter prazo máximo de um ano, excetuando-se as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes”; (iv) aprovação da proposta de consolidação do Estatuto Social, nos termos do **Anexo II**, que passa a fazer parte desta ata; (v) manifestação favorável à aprovação, sem ressalvas ou emendas, dos Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31/12/2006, a ser submetido à Assembléia Geral; (vi) tendo em vista a necessidade de adequação às solicitações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM – constantes do OFÍCIO/CVM/SER/SEP/Nº12/2007 e da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, referentes à Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia (“Oferta”), autorizar (i) que a Oferta seja mantida independentemente da quantidade de debêntures subscritas ou do montante de recursos captados, respeitados os limites aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de fevereiro de 2007; e (ii) a alteração das cláusulas 1.1, 2.1.1, 3.4.1, 4.3.1.1 e 9.2 (f), e a inclusão das cláusulas 2.1.2, 3.4.2, 3.4.3 e 9.1, da “Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia*

Energética do Maranhão S.A.”; **(vii)** Em face das deliberações adotadas conforme o item *vi*, acima, aprovar a “Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia Energética do Maranhão S.A.” na forma do documento **Anexo III** a presente Ata; **(viii)** delegação de poderes à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à consumação das deliberações referenciadas nos itens *vi* e *vii* acima; **(ix)** convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, esta para deliberar sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, bem como outros assuntos relevantes.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

**ASSINATURA DOS PRESENTES:** **Mesa: Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** Octavio Côrtes Pereira Lopes; **Conselheiros:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; Octavio Côrtes Pereira Lopes; Carlos Augusto Leone Piani (p.p. Octavio Côrtes Pereira Lopes); Eduardo Alcalay (p.p. Octavio Côrtes Pereira Lopes); Gilberto Sayão da Silva (p.p. Firmino Ferreira Sampaio Neto); André Soares de Sá (p.p. ; Firmino Ferreira Sampaio Neto); Antonio Frederico Pereira da Silva; José Carlos Muniz de Brito Filho; e Fernando Antonio Magalhães de Sousa.

### **CERTIDÃO**

Confere com o original lavrado em livro próprio.

**Octavio Côrtes Pereira Lopes**  
Secretário



ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2007.

### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Em razão do exercício de opções de compra de ações objeto do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO -CEMAR, instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2005 (“Plano”), **Patrícia Pugas de Azevedo Lima**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2383751738, inscrito no CPF/MF sob o n. 405.902.245-49, domiciliado na Av. Colares Moreira, nº 477, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-441, subscreve, neste ato, 1.857.543.053 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01409 por lote de 1.000 ações da Companhia, quantia decorrente da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FVG”) acrescido dos juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), contados de maio de 2004, sobre o valor de R\$ 0,01 por lote de 1.000 ações, conforme previsto no Plano e na Ata de Reunião do Comitê do dia 30 de dezembro de 2005, integralizadas, neste ato, à vista, com aporte de dinheiro na Companhia.

São Luis, 01 de março de 2007.

**Patrícia Pugas de Azevedo Lima**

ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2007.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Em razão do exercício de opções de compra de ações objeto do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO -CEMAR, instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2005 (“Plano”), **Alex Oreiro Fernandes**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade nº 08943409-6 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 023.565.577-50, domiciliado na Av. Colares Moreira, nº 477, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-441, subscreve, neste ato, 1.857.543.053 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01409 por lote de 1.000 ações da Companhia, quantia decorrente da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FVG”) acrescido dos juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), contados de maio de 2004, sobre o valor de R\$ 0,01 por lote de 1.000 ações, conforme previsto no Plano e na Ata de Reunião do Comitê do dia 30 de dezembro de 2005, integralizadas, neste ato, à vista, com aporte de dinheiro na Companhia.

São Luis, 01 de março de 2007.

**Alex Oreiro Fernandes**



ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2007.

## **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Em razão do exercício de opções de compra de ações objeto do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO -CEMAR, instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2005 (“Plano”), **Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 17.767-9 – CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 804.095.557-20, domiciliado na Av. Colares Moreira, nº 477, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-441, subscreve, neste ato, 1.857.543.053 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01409 por lote de 1.000 ações da Companhia, quantia decorrente da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FVG”) acrescido dos juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), contados de maio de 2004, sobre o valor de R\$ 0,01 por lote de 1.000 ações, conforme previsto no Plano e na Ata de Reunião do Comitê do dia 30 de dezembro de 2005, integralizadas, neste ato, à vista, com aporte de dinheiro na Companhia.

São Luis, 01 de março de 2007.

**Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho**

ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2007.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Em razão do exercício de opções de compra de ações objeto do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO -CEMAR, instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2005 (“Plano”), **Gustavo do Valle Fehlberg**, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 09401942-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 025.445.957-95, domiciliado na Av. Colares Moreira, nº 477, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-441, subscreve, neste ato, 1.857.543.053 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01409 por lote de 1.000 ações da Companhia, quantia decorrente da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FVG”) acrescido dos juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), contados de maio de 2004, sobre o valor de R\$ 0,01 por lote de 1.000 ações, conforme previsto no Plano e na Ata de Reunião do Comitê do dia 30 de dezembro de 2005, integralizadas, neste ato, à vista, com aporte de dinheiro na Companhia.

São Luis, 31 de janeiro de 2007.

**Gustavo do Valle Fehlberg**





ANEXO II À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2007.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**  
**CNPJ/MF: 06.272.793/0001-84**  
**COMPANHIA ABERTA**

ESTATUTO SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica N° 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 669.634.350.,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais), representado por 15.744.080.410.656 ações ordinárias, 123.923.178.175 ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 162.572.922.330 ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembléias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconvertíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe “A” e 10% (dez por cento) para as de classe “B”, calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias convertíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

#### CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Caberá à Assembléia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembléia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento,
  - (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último

- balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
  - (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
  - (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
  - (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
  - (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
  - (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por

elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia ;

- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR , na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V

### DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três anos), permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembléias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do Conselho de Administração; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- (b) Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) a administração financeira da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e (v) o atendimento dos investidores e o cumprimento das obrigações previstas na legislação que rege o mercado de capitais; e
- (c) Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.



Artigo 18 - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- (a) de 2 (dois) Diretores Executivos, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- (b) de qualquer Diretor Executivo, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (c) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.

Parágrafo Primeiro - Os atos que, na forma deste Estatuto Social, requeiram a aprovação prévia do Conselho de Administração somente poderão ser praticados após os mesmos terem sido previamente aprovados.

Parágrafo Segundo - A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer dos Diretores Executivos caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Na outorga de procurações a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores Executivos, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Os instrumentos de mandato estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, deverão vedar o substabelecimento e ter prazo máximo de um ano, excetuando-se as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembléia

Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

## CAPÍTULO VII ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subseqüentes ao encerramento do exercício social e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do Conselho ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembléia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembléia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembléia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembléia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e

a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembléia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Sexto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sétimo – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores

em áreas rurais , e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

## CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

## CAPÍTULO X

### LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.



ANEXO III À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2007.

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO- CEMAR

Pelo presente instrumento particular,

**Companhia Energética do Maranhão - CEMAR**, sociedade anônima com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 447, Renascença II, Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”);

**Equatorial Energia S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 447, Renascença II, Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Garantidora”);

e, de outro lado,

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (o “Agente Fiduciário”);

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie Subordinada, da Emissora (a “Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas a) em reuniões do Conselho de Administração da Emissora (individualmente, “RCA” ou, em conjunto, as “RCAs”), realizadas em 1º de fevereiro de 2007 e 1º de março de 2007, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei de Sociedade por Ações”), b) em RCA da Emissora realizada posteriormente para fins de aprovação da taxa final de Remuneração, conforme abaixo definido, nos termos da Cláusula 4.3.1.1 abaixo; c) em RCAs da Garantidora, realizadas em 1º de fevereiro de 2007 e 1º de março de 2007; e, ainda, d) em RCA da Garantidora a ser realizada posteriormente para fins de ratificar a prestação de garantia fidejussória em razão

da definição da taxa final de Remuneração, conforme abaixo definido, nos termos da Cláusula 4.3.1.1 abaixo.

## CLÁUSULA II REQUISITOS

A 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, nominativas, escriturais, em série única ( a “Emissão” e as “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública nos termos na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a “Oferta” e a “Instrução CVM 400”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 Arquivamento e Publicação das Atas de RCAs**

2.1.1 As atas das RCAs da Emissora realizadas em 01 de fevereiro de 2007 e 1º de março de 2007 foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Maranhão (a “JUCEMA”) sob os nº 20070049149 e [●], respectivamente, em sessão do dia 8 de fevereiro de 2007 e do dia [•] de [•] de 2007, respectivamente, tendo sido publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal Valor Econômico, edição nacional, em 26 de fevereiro de 2007 e março de [•] de 2007, respectivamente. A ata da RCA da Emissora referida na Cláusula 1.1. (b) desta Escritura será oportunamente arquivada na JUCEMA e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal Valor Econômico, edição nacional.

2.1.2 As Atas das RCAs da Garantidora realizadas em 01 de fevereiro de 2007 e 1º de março de 2007 foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob os nº 20070049130 e [●], respectivamente, em sessão do dia 08 de fevereiro de 2007 e do dia [•] de [•] de 2007, respectivamente, tendo sido publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal Valor Econômico, edição nacional, em 26 de fevereiro de 2007 e [•] de março de 2007, respectivamente. A ata da RCA da Garantidora referida na Cláusula 1.1. (d) desta Escritura será oportunamente arquivada na JUCEMA e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal Valor Econômico, edição nacional.

### **2.2. Inscrição da Escritura**

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão inscritos na JUCEMA, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei de Sociedades por Ações, em até 10 (dez) dias da data de sua respectiva celebração.

### **2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

2.3.1. A Oferta será registrada na CVM na forma prevista na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares.

## **2.4. Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID**

2.4.1. A Oferta será registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento (a “ANBID”) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do Artigo 20 e seguintes do Código de Auto-Regulação ANBID para Ofertas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de 22 de setembro de 2005 (o “Código ANBID”).

## **2.5. Registro para Distribuição e Negociação**

2.5.1. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário na CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (Entidade de Mercado de Balcão Organizado) (a “CETIP”), através do Sistema de Distribuição de Títulos (o “SDT”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA (“ANDIMA”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário: (a) na CETIP, por meio do Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas pela CETIP; e (b) no Sistema Bovespa Fix (o “Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo (a “Bovespa”), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas segundo as normas e procedimentos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC (a “CBLC”).

### CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão nº 060, celebrado em 28 de agosto de 2000, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorização por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia, pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas

subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente escritura contempla a 3ª emissão pública de debêntures da Emissora.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, conforme definida no item 4.1.8 abaixo.

3.3.2. De acordo com as condições de mercado e da demanda, pelos investidores, para aquisição das Debêntures, à época de realização da colocação das Debêntures, a Emissão (i) poderá ser aumentada por lote suplementar, a critério dos Coordenadores, em valor equivalente a até 15% (quinze por cento) do Valor Total de Emissão, na Data da Emissão, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400 (“Lote Suplementar”), exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Processo de *Bookbuilding*; e (ii) poderá ser aumentada, por comum acordo entre a Emissora e o Coordenador, em montante que corresponda a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, na Data da Emissão, nos termos do artigo 14, da Instrução CVM 400 (“Quantidade Adicional”). Sem prejuízo do disposto nos itens 3.3.3. e 3.3.4. abaixo, quaisquer Debêntures objeto de Lote Suplementar e/ou Quantidade Adicional serão colocadas observados os procedimentos aplicáveis às demais Debêntures objeto da Emissão, inclusive com observação ao item 4.3.1. abaixo.

3.3.3. As Debêntures objeto do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.3.4. Caso a Emissora decida exercer sua opção de emitir uma Quantidade Adicional de Debêntures, referidas Debêntures objeto da Quantidade Adicional serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

### **3.4. Destinação dos Recursos**

3.4.1. Os recursos líquidos a serem captados pela Emissora serão utilizados prioritariamente para pré-pagamento de dívidas existentes que apresentam condições mais onerosas para a Emissora, e, no caso de haver recursos excedentes, para implementação do programa de investimentos da Emissora.

3.4.2. A oferta pública será mantida independentemente da quantidade de Debêntures subscritas ou do montante de recursos captados, respeitados os limites aprovados na RCA da Emissora realizada em 1º de fevereiro de 2007.



3.4.3. Na hipótese de distribuição parcial das Debêntures nos termos da Cláusula 3.4.2 acima, a Emissora, nesta data, não pretende buscar fontes alternativas de recursos para atender o disposto na Cláusula 3.4.1 desta Escritura.

### **3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação no mercado por meio do SDT, observado o procedimento de distribuição previsto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, em Regime de Melhores Esforços” (o “Contrato de Distribuição”) celebrado entre a Emissora, o Banco UBS Pactual S.A. e o Banco Itaú BBA S.A. (os “Coordenadores”), de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, que levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica.

3.5.2. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido mais abaixo) aos investidores.

### **3.6. Limite Legal**

3.6.1. O limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei de Sociedades por Ações não se aplica à presente emissão, vez que as Debêntures são da espécie subordinada.

## CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### **4.1. Características Básicas**

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (o “Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, ressalvada a possibilidade de emissão de Lote Suplementar e Quantidade Adicional de Debêntures, conforme previsto no item 3.3.2 acima.

4.1.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato bancário emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário da Emissão (o “Banco Mandatário e Escriturador”). Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos”, acompanhado de extrato, em nome do titular das Debêntures (o “Debenturista”), emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures, quando depositadas no SDN e, para as Debêntures depositadas na CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista emitido pela CBLC, que igualmente servirá como comprovante de titularidade de Debêntures.

4.1.6. Espécie: As Debêntures são da espécie subordinada.

4.1.7. Conversibilidade: As Debêntures não são conversíveis em ações.

4.1.8. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão é 1º de março de 2007 (a “Data de Emissão”).

4.1.9. Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto em 1º de março de 2013 (“Data de Vencimento”). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento, em uma única parcela, do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures que ainda estiverem em circulação, acrescido da Remuneração devida (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da última Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, até a data do efetivo pagamento.

## **4.2. Garantia - Fiança**

4.2.1. A Garantidora declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora da dívida afiançada referente às Debêntures objeto da 3ª Emissão, nos termos desta Escritura (a “Fiança”).

4.2.2. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, incluindo juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos, até mesmo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais (os “Valores Devidos pela Emissora”). Assim, responde a Garantidora, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Emissora, como principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura que seja exigível até a Data de Vencimento, inclusive.

4.2.3. Dessa forma, a Fiança é prestada por prazo determinado e vigorará, de qualquer forma, a partir da presente data até que as Debêntures sejam integralmente liquidadas pela Emissora, ou, se vier a ser o caso, pela Garantidora, ou até que sejam liquidadas as Debêntures em caso de vencimento antecipado das mesmas, o que ocorrer primeiro.

4.2.4. A Garantidora, neste ato, renuncia expressamente os benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil.

4.2.4.1. Somente será considerada moratória concedida à Emissora, nos termos previstos no inciso I do artigo 838 do Código Civil, exclusivamente, a dilação de prazo para o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora obtida mediante a aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação reunidos em AGD.

4.2.5. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da Fiança se e após verificada, de acordo com esta Escritura, qualquer hipótese de insuficiência de pagamento pela Emissora dos Valores Devidos pela Emissora. Nesses casos, a Garantidora pagará ao Agente Fiduciário os valores devidos no prazo de 24 horas imediatamente após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário.

4.2.6. Para todo e qualquer pagamento que venha a ser efetuado pela Garantidora, em cumprimento da Fiança ora outorgada, ocorrerá a sub-rogação, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida contra a Emissora.

4.2.7. A Garantidora declara terem sido atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação da Fiança.

### 4.3. Remuneração

4.3.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário a partir da Data de Emissão, a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) de acordo com a fórmula abaixo. A taxa de juros aplicável às Debêntures será definida em procedimento de *bookbuilding*, observada a taxa máxima de 106,0% (cento e seis por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos DI “over extra grupo” – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, expressa na forma de percentual ao ano (a “Taxa DI”).

4.3.1.1. Ao final do procedimento de *bookbuilding*, o Conselho de Administração da Emissora ratificará o percentual da Taxa DI que será aplicável às Debêntures, ocasião em que a Escritura será aditada para contemplar o referido percentual.

4.3.2.2. Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

4.3.3. Amortização Programada: As Debêntures serão objeto de amortizações do principal no final dos 4º, 5º e 6º anos, conforme as datas a seguir:

Data	Percentual do Valor Nominal
------	-----------------------------

	Unitário Total das Debêntures
1º de março de 2011	20%
1º de março de 2012	20%
1º de março de 2013	60%

4.3.4. Amortização Extraordinária: A Emissora reserva-se o direito de amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, a partir de 1º de março de 2010, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas” com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização.

4.3.4.1. A amortização extraordinária das Debêntures será calculada pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da última Data de Pagamento de Remuneração até a data de pagamento da amortização extraordinária das Debêntures (“Valor Base da Amortização Extraordinária”), acrescida de prêmio equivalente a: (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento) do Valor Base da Amortização Extraordinária, caso a amortização extraordinária das Debêntures ocorra no período entre 1º de março de 2010 e 28 de fevereiro de 2011; ou (b) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do Valor Base da Amortização Extraordinária, caso a amortização extraordinária das Debêntures ocorra no período entre 1º de março de 2011 e 28 de fevereiro de 2012; ou (c) 0,30% (trinta centésimos por cento) do Valor Base da Amortização Extraordinária, caso a amortização extraordinária das Debêntures ocorra a partir de 1º de março de 2012, conforme o caso. A amortização extraordinária de que trata este item poderá ser total ou parcial e deverá contemplar todas as Debêntures em circulação, na mesma proporção.

4.3.5. Juros Remuneratórios:

4.3.5.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios nos termos do item 4.3.1 acima, apurados com base na acumulação da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, inclusive, ou data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive (a “Remuneração”). A definição da taxa de juros será realizada em processo de *bookbuilding*.

4.3.5.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: semestral, a partir da Data de Emissão.

4.3.5.3. Fórmula para cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros flutuantes acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n = número total de taxas DI Over consideradas na atualização, sendo “n” um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão  $\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.3.5.4. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, exclusive.

4.3.5.5. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.3.5.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.3.5.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no primeiro dia útil seguinte ao prazo ora mencionado, convocar Assembléia Geral de Debenturistas ( a “AGD”) (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei de Sociedades por Ações) para a definição, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, parâmetro esse que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

4.3.5.8. Em caso de substituição da Taxa DI por outro índice equivalente no mercado, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar AGD, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias da convocação, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

4.3.5.8.1 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembléia de Debenturistas, a referida Assembléia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

4.3.5.9. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no

prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem o pagamento de qualquer prêmio aos Debenturistas. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- (ii) A Emissora, em comum acordo com os Debenturistas, escolherá um dos 5 (cinco) maiores bancos de 1ª (primeira) linha no Brasil, dentre eles o Banco UBS Pactual S.A. e o Banco Itaú BBA S.A., para cálculo do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios. A escolha dos demais bancos será realizada com base em lista divulgada periodicamente pelo Banco Central do Brasil ou, na sua ausência, pelo critério de patrimônio líquido. O banco escolhido deverá adotar um novo parâmetro para fins de cálculo dos juros remuneratórios de forma a preservar a remuneração original das Debêntures, considerando, inclusive para esse fim, as últimas 15 (quinze) operações de emissão pública de debêntures do mercado brasileiro.

#### **4.4. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento**

4.4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: A integralização será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da CETIP, ao preço de subscrição das Debêntures, que será seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures (“Data da Subscrição”).

4.4.2. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será feito semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º, nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 1º de setembro de 2007 e o último pagamento em 1º de março de 2013 (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.4.3. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos no termos da presente Escritura, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC e/ou CETIP ou por meio do banco mandatário das Debêntures para os Debenturistas

que não estejam com suas Debêntures depositadas em custódia vinculada ao BovespaFix e/ou SND.

4.4.4. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.4.5. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto na Cláusula V abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas.

4.4.6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nessa Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de nenhum rendimento, acréscimo ou encargo moratório no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.4.7. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que caso o Debenturista não envie referida documentação à Emissora, esta fará as retenções de tributos conforme previsto em Lei.

## **4.5. Repactuação**

4.5.1. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

## **4.6. Resgate Antecipado**



4.6.1. Observado o disposto no item 4.3.5.9 desta Escritura, bem como na Cláusula V desta Escritura, não haverá resgate antecipado das Debêntures.

#### **4.7. Aquisição Facultativa**

4.7.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, conforme o caso, acrescido de sua respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei de Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

#### **4.8. Publicidade**

4.8.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, em até 10 (dez) dias, na forma de avisos, no jornal Valor Econômico, edição nacional, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – Internet ([www.cemar-ma.com.br](http://www.cemar-ma.com.br)).

### CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nos itens abaixo, o Agente Fiduciário declarará, assim que tiver ciência dos eventos, antecipadamente e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação de pagamento de juros e principal relativo às Debêntures prevista nesta Escritura;
- b. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;
- c. pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora;
- d. liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora;

- e. se a Emissora e/ou a Garantidora propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e
- f. perda ou intervenção da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual a Emissora é titular, bem como a extinção ou qualquer forma de limitação da Emissora da totalidade ou parcela relevante da referida concessão.

5.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a AGD para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Cláusula 5.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado por meio de AGD”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação relevante prevista nesta Escritura, não sanada em 15 (quinze) dias corridos contados da data do inadimplemento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura;
- (b) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Garantidora, no mercado local ou internacional, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cumulativa ou não;
- (c) cisão, fusão, incorporação ou transformação da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo a Emissora, para a qual não tenha sido obtida anuência prévia dos Debenturistas nos termos previstos no caput do artigo 231 da Lei de Sociedades por Ações;
- (d) cisão, fusão, incorporação ou transformação da Garantidora ou qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo a Garantidora, para a qual não tenha sido obtida anuência prévia dos Debenturistas, e desde que, exclusivamente em decorrência da referida cisão, fusão, incorporação, transformação ou reorganização societária relevante a Fitch Ratings (“Fitch”) rebaixe o *rating* da Emissão. Na impossibilidade de atuação da Fitch, deverá ser contratada uma agência de classificação de risco de renome internacional para atribuir dois novos *ratings* à Emissão, considerando o cenário anterior e posterior ao evento societário aqui tratado, sendo que o *rating* atribuído a Emissão após a realização do referido evento societário não poderá ser inferior aquele atribuído no período anterior a realização do mesmo.

- (e) distribuição, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária e/ou com qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista nesta Escritura de Emissão;
- (f) descumprimento pela Emissora da manutenção dos índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais:
  - (i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 2,5.

onde:

“Dívida Financeira Líquida” significa a dívida financeira da Emissora consistente nos empréstimos e financiamentos da Emissora, deduzindo-se: (i) as disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e aplicações financeiras), (ii) os recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); e (iii) os Ativos Regulatórios Líquidos, conforme definido abaixo.

“Ativos Regulatórios Líquidos” são obtidos pela diferença entre os “Ativos Regulatórios” e os “Passivos Regulatórios” da Emissora.

“Ativos Regulatórios” são os valores da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“Passivos Regulatórios” são os valores da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidos das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“EBITDA” significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, menos despesas não recorrentes do trimestre somado ao EBITDA trimestral nos três trimestres anteriores.

- (ii) O índice obtido da divisão do EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definidas abaixo) não deverá ser inferior a 1,5.

onde:

“Despesas Financeiras Líquidas” significa as despesas financeiras líquidas da Emissora efetivamente desembolsadas no trimestre somadas às despesas financeiras líquidas da Emissora desembolsadas nos três trimestres anteriores.

- (g) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo (1) se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora no prazo de 5 (cinco) dias, ou (2) se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (h) alienação do controle acionário direto da Emissora, exceto se (i) for para outra empresa do mesmo grupo econômico; ou (ii) houver anuência prévia dos Debênturistas com relação à referida alienação;
- (i) alienação do controle acionário direto ou indireto da Garantidora, exceto se (i) for para outra empresa do mesmo grupo econômico; ou (ii) a Fitch não rebaixar o *rating* da Emissão exclusivamente em decorrência da referida alienação de controle.; ou, ainda (iii) houver anuência prévia dos Debenturistas com relação à referida alienação. Na impossibilidade da atuação da Fitch em apurar o *rating* ao qual se refere o item “ii” acima, deverá ser contratada uma agência de classificação de risco de renome internacional para atribuir dois novos *ratings* a Emissão, considerando o cenário anterior e posterior a alienação do controle acionário, sendo que o *rating* atribuído após a alienação de controle acionário aqui tratada não poderá ser inferior a aquele atribuído no período anterior a realização da mesma.
- (j) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, ou de qualquer informação constante do Prospecto da 3ª Emissão que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (l) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Garantidora ou qualquer controlada, direta ou indiretamente, da Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no prazo estipulado para pagamento; e
- (m) alteração no objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, com relação ao disposto nesta data nos respectivos estatutos sociais.

5.3. Após a realização da AGD mencionada na Cláusula 5.2, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado da Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.4. As Debêntures resgatadas em decorrência das hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado por AGD serão canceladas.

#### CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora e a Garantidora, no caso desta última, quando aplicável, obrigam-se, ainda a:

6.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (incluindo a Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, a “Instrução CVM 247”), e demais normas de consolidação emitidas pela CVM, e declaração do Diretor de relações com Investidores de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (b) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal, cópia das demonstrações financeiras, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (incluindo a Instrução CVM 247 e demais normas de consolidação emitidas pela CVM), e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (c) as informações previstas na Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, com a mesma periodicidade de envio dessas informações à CVM;

- (d) os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias após as respectivas publicações;
- (e) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado referidas na Cláusula V, 5 (cinco) dias úteis após a sua ocorrência;
- (g) cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora relativa à uma possível causa de término ou resolução de sua concessão; e
- (h) demonstrativo de apuração dos índices financeiros, na forma do item 5.2. (f);

6.1.2. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

6.1.3. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das Instruções da CVM aplicáveis.

6.1.4. Estruturar e manter em adequado funcionamento o atendimento aos Debenturistas.

6.1.5. Contratar agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch ou qualquer agência internacional de *rating* que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção de *rating*, para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, os relatórios de classificação de risco; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

6.1.6. Manter válidos e regulares todos os principais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

6.1.7. Proceder à publicação tempestiva das demonstrações financeiras e dos demais documentos conforme exigido pela legislação aplicável.

6.1.8. Promover a adequada divulgação dos atos ou fatos relevantes nos termos da regulamentação aplicável.

6.1.9. Manter atualizados e em ordem os livros e registros societários.

6.1.10. Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando ainda as informações que lhe forem solicitadas.

6.1.11. Notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora ou de suas subsidiárias que impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures.

6.1.12. Manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no segmento em que atuam.

6.1.13. Não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures.

6.1.14. Cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos.

6.1.15. Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

## CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

### **7.1. Nomeação**

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima identificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

### **7.2. Remuneração**

7.2.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (a) parcelas trimestrais de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), devida a primeira nesta data e a última na Data de Vencimento das Debêntures ou por ocasião da quitação de todas as obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos desta Escritura, o que ocorrer primeiro;
- (b) em caso de inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora, será devida ao Agente Fiduciário remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação das condições das Debêntures requerido pela Emissora, bem como para o comparecimento em reuniões formais com a Emissora e os Debenturistas e Assembléias Gerais de Debenturistas e a implementação das conseqüentes decisões tomadas pelos Debenturistas. Tal remuneração adicional deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega à Emissora, pelo Agente Fiduciário, do respectivo "relatório de horas";
- (c) as parcelas dispostas nas alíneas "a" e "b" acima serão atualizadas pelo IGP-M a partir desta data; e
- (d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela Garantidora.

### **7.3. Substituição**

7.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente, conforme disposto no item 7.3.6 abaixo.

7.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, observado o item 7.3.2 acima.



7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCEMA.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

#### **7.4. Deveres**

7.4.1. Além de outros previstos em lei, ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará à administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, das distribuidoras cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, por 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos no item 4.8.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei de Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (j) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, um dia após a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e, tão logo tenha acesso, a proposta a ser submetida à AGD;
- (k) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no mesmo dia da AGD, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias corridos, cópia da ata da referida assembléia;
- (l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea 'b' do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei de Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (1.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (1.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (1.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - (1.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (1.5) aquisição facultativa e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;

- (1.6) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - (1.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - (1.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - (1.9) resgate, amortização, conversão e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, conforme aplicável, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; e
  - (1.10) relação de bens e valores entregues à sua administração;
- (m) colocar à disposição o relatório de que trata o inciso “l” acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, aos menos nos seguintes locais:
- (m.1) na sede da Emissora;
  - (m.2) na CVM;
  - (m.3) no BovespaFix e no SND; e
  - (m.4) na sede da instituição financeira que liderou a colocação das Debêntures, na hipótese do prazo para apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das Debêntures.
- (n) publicar, às expensas da Emissora mediante aprovação prévia de orçamento, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deve efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “m” acima;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Mandatário e Escriturador, a CBLC e/ou a CETIP;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e não fazer;
- (q) sem prejuízo do disposto na Cláusula V acima, notificar os Debenturistas, por edital, nos termos do item 7.7.1 acima, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos na hipótese de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, nos termos da alínea “a” do item 5.1. acima; e

- (ii) no prazo máximo de 20 (vinte) dias na hipótese de qualquer outro inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BOVESPA;
- (r) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 6.1.5 acima bem como encaminhar à ANBID o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que tiver ciência de sua divulgação;
- (s) convocar, quando necessário, a AGD; e
- (t) fornecer à Emissora, a cada 15 (quinze) dias e/ou mediante solicitação desta, lista de titulares das Debêntures atualizada.

## **7.5. Atribuições Específicas**

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alienas “a” a “c” acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação presentes à respectiva assembléia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea “d” acima.

## **7.6. Despesas**

7.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

7.6.2. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar a garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.6.3.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 7.6.3 acima, os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em circulação, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures em circulação quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em circulação.

7.6.4. As despesas a que se refere este item, compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração da certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

## **8.1. Convocação**

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei de Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa, conforme disposto no item 4.8.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. As AGD serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da assembléia em primeira convocação.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembléia ou do voto proferido na respectiva AGD.

## **8.2. Quorum de Instalação**

8.2.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se “Debêntures em circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; as de titularidade de (i) empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora; e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de Diretores, Conselheiros e seus parentes até o segundo grau.

## **8.3. Mesa Diretora**

8.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou aquele que for designado pela CVM.

#### **8.4. Quorum de Deliberação**

8.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada “Debênture em circulação” caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, observado que (i) as alterações nas condições de vencimento antecipado não automático (ou seja, cláusula 5.2 desta Escritura), alteração referentes à forma, ao resgate e às espécies das Debêntures, bem como os encargos aplicáveis às Debêntures e a periodicidade de pagamento de juros remuneratórios das Debêntures, deverão contar com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; (ii) alterações na Remuneração e/ou Prazos e condições de Vencimento, excetuando-se as alterações na Remuneração e/ou na Amortização decorrentes do disposto no item 4.3.5.9, Repactuação ou Amortização das Debêntures, bem como nas condições de vencimento antecipado automático (ou seja, cláusula 5.1 desta Escritura) e/ou dispositivos sobre quorum previstos nesta Escritura, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

### CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (a) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e outras autoridades competentes;
- (e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (g) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (h) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (i) ter verificado a regularidade da constituição das garantias prestadas no âmbito da Emissão, bem como sua suficiência e exequibilidade.

9.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.2. A Emissora e a Garantidora, no caso desta última, quando aplicável, neste ato declaram e garantem:

- (a) não ter nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei de Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (b) que é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (c) que as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm legitimidade e poderes bastante para tanto;
- (d) que a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Garantidora;
- (e) que todas as autorizações societárias e consentimentos necessários à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Escritura foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
- (f) exceto pela concessão do registro das Debêntures na CVM e na ANBID para a Emissão, a Emissora está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros e autorizações, necessários à celebração, formalização e cumprimento, conforme o caso, desta Escritura, inclusive com relação à autorização da ANEEL, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto];
- (g) que os termos desta Escritura não contrariam (a) qualquer contrato no qual a Emissora e/ou a Garantidora seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c)



qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora e/ou a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (h) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da Emissora e/ou da Garantidora, exequível de acordo com seus termos e condições, uma vez que foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade da Emissora;
- (i) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, nesta data;
- (j) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta (o “Prospecto Preliminar”, o “Prospecto Definitivo” e, em conjunto, os “Prospectos”) conterão, nas suas respectivas datas todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos valores mobiliários ofertados, da Companhia, de suas atividades e dos riscos a elas inerentes, de sua situação econômico-financeira e quaisquer outras informações relevantes pertinentes ;
- (k) as opiniões, análises e previsões (se houver), relativas à Emissora e à Garantidora, expressas no Prospecto Definitivo, foram dadas corretamente e de boa-fé, sendo expressas após consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (l) as demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora, constantes do Prospecto Definitivo, representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Garantidora nas datas de sua elaboração e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e
- (m) exceto pelas informadas no Prospecto Definitivo, não há, nesta data, nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa a vir a causar impacto adverso relevante na Emissora e/ou na Garantidora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades.

9.2.1. A Emissora e a Garantidora, no caso desta última, quando aplicável, comprometem-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas ou substancialmente imprecisas ou incompletas.

#### CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

## 10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## 10.2. Custos de Registro

10.2.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

## 10.3. Comunicações

10.3.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer uma das partes, nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para Emissora                      Companhia Energética do Maranhão – CEMAR  
Av. Cel Colares Moreira, nº 447  
Renascença II, São Luis, MA  
CEP: 65.075-441  
At. Sr. Leonardo Duarte Dias  
Telefone: (98) 3217-2113  
Fax: (98) 3235-7161  
E-mail: leonardo.dias@ceamar-ma.com.br

Para Garantidora                      Equatorial Energia S.A.  
Av. Cel Colares Moreira, nº 447  
Renascença II, São Luis, MA  
CEP: 65.075-441  
At. Carlos Augusto Leone Piani  
Telefone: (98) 3217-2310  
Fax: (98) 3235-7161  
E-mail: carlos.piani@ceamar-ma.com.br

Para o Agente  
Fiduciário                                      Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Av. das Américas, 500 - Bloco 13 - Grupo 205 - Barra da Tijuca –  
Condomínio Downtown  
CEP: 22640-100 Rio de Janeiro, RJ  
At. Sr. Juarez Dias Costa



Telefone: (21) 2493-7003  
Fax: (21) 2493-4746  
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br

Para o Banco  
Mandatário e  
Escriturador

Banco Bradesco S.A.  
Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara, Prédio Amarelo – 2º andar  
CEP: 36.842-714, Osasco, SP  
At. Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli  
Telefone: (11) 3684-4522  
Fax: (11) 3684-5645  
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

Administradora do  
Sistema de  
Negociação

BOVESPA  
Rua XV de Novembro, 275  
CEP: 01.013-001 São Paulo SP  
At. Nelson Barroso Ortega  
Telefone: (11) 3233-2222  
Fax: (11) 3233-1061  
E-mail: gre@bovespa.com.br

Câmara de  
Liquidação

CBLC  
Rua XV de Novembro, 275  
CEP: 01.013-001 São Paulo SP  
At. Sr. Luiz Felipe Paiva  
Dpto: Supervisão de Processos  
de Custódia  
Telefone: (11) 3233-2193/2317  
Fax: (11) 3233-2059  
E-mail: lpava@cblc.com.br  
mfonseca@cblc.com.br  
lsouza@cblc.com.br

CETIP  
Rua Líbero Badaró, 425, 24º  
andar  
CEP: 01.009-000 São Paulo SP  
At. Sr. Fábio Benites  
Dpto: Valores Mobiliários  
Telefone: (11) 3111-1596  
Fax: (11) 3111-1664  
E-mail: fbenites@cetip.com.br

10.3.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.3.3. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

#### **10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

10.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

#### **10.5. Efeito Vinculante**

10.5.1. Esta escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

#### **10.6. Independência das disposições**

10.6.1. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

#### **10.7. Lei Aplicável**

10.7.1. Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

#### **10.8. Foro**

10.8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, [•] de [•] de 2007.



\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS  
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: